

CONTRATO 534-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022
NUP: 9.259109/2022.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA – RR, E A EMPRESA AS
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB, devidamente registrada no CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emamoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua Domingos Braga, 43, São Francisco, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ 24.970.772/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. **ARLAN SOUZA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 11245/2021/SPMA**, em consequência do **Pregão Presencial 005/2021** para Registro de Preços, homologado em 13/08/2021, à fl. 190 e publicações às fls. 191 a 194 do Processo 11981/2022/SEMGES, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 148/2021/SPMA, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 011245/2021 PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REPAROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Presencial nº. 005/2021** e o anexo I (Termo de Referência e seus anexos);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1- A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

3.2- Os serviços serão executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE e tão logo haja a aprovação do seu orçamento; poderão acontecer na sede da CONTRATANTE, ainda que em suas Unidades Administrativas Descentralizadas localizadas nos diversos bairros da cidade de BOA VISTA/RR;

3.3- Havendo necessidade de retirada de qualquer equipamento para fora das instalações da SEMGES, por força da execução de determinados serviços, deverá ser solicitado previamente à retirada do equipamento, ao setor demandante, que emitirá autorização específica para reparo fora de suas dependências, caso em que deverá a CONTRATADA efetivar o serviço necessário no prazo máximo de até 2 (dois) dias;

3.4- Caso haja necessidade de execução de serviços nas dependências da CONTRATANTE fora do horário normal de expediente ou assim se faça necessário devido à natureza do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar no ato da elaboração do orçamento o setor demandante que autorizará, acompanhará e providenciará o acesso à SEMGES e suas unidades nos horários e dias pré-determinados e pactuados;

3.5- Nos casos em que a CONTRATADA precisar levar os equipamentos para manutenção em suas dependências, a mesma deverá disponibilizar um equipamento para substituí-lo, de forma que a contratada não fique desassistida;

3.6- DO CARÁTER CONTÍNUO DOS SERVIÇOS

3.6.1- De acordo com o Art. 15 da Instrução Normativa Nº 05, datada de 05 de maio de 2017, onde diz que “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”;

3.6.2- A natureza contínua e de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do serviço público, justifica-se plenamente na necessidade de licitação para a contratação dos serviços descritos, para que as atividades da Assistência Social ocorram normalmente sem interrupções de suas ações;

3.7- PRAZO

3.7.1- O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 (dois) dias uteis, nos termos art. 64 da Lei 8.666/93;

3.7.2- A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE por intermédio da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais – SAOPS, da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES;

3.7.3- O prazo de execução do objeto será **de 12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;

3.7.4- Os serviços considerados defeituosos terão que ser refeitos por conta exclusiva da CONTRATADA, não importando o dano por ela acarretado, e, em situações extremas, caso o erro da CONTRATADA acarrete a perda de qualquer equipamento submetido aos seus serviços, deverá se responsabilizar por isso, substituindo imediatamente o bem inservível por um equipamento similar ou superior, sendo nesse caso, equipamento novo, com Nota Fiscal e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES.

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.316.494,54** (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, o **BMS - Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos** descritos no

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Assessoria Especializada



Termo de Referência, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

4.3- Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a CONTRATADA habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

4.4- Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento a Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR;

4.5- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Social, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura na Secretaria Municipal de Gestão Social, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES;

4.6- A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico - CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município – CGM;

4.7- Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

4.8- O pagamento está condicionado a apresentação e validade da garantia, assim como liberação dos recursos do órgão concedente;

4.9- O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal / DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item “**Cláusula Sétima, I – Ao CONTRATANTE, letra m**”, e as respectivas certidões:

4.10 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 11981/2022

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.11- No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.12- Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal/DANFE referente ao fornecimento do objeto;

4.13- Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.14- Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/ DANFE, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.15- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.16- Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1- A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

5.2- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

5.3- Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.

5.4- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Boa Vista;

5.5- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 5.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

5.6- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

a) A retenção efetuada com base no item 5.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 5.1 por quaisquer da modalidade de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

5.7- O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;

5.8- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

5.9- Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com a extinção do contrato;

5.10- Isenção de Responsabilidade da Garantia

a) O Município de Boa Vista não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) Caso fortuito ou força maior;

a.2) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

a.4) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

b) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 deste parágrafo, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

5.11- Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

5.12- Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.088/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1- A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) A Ordem de Serviço só será emitida apos a CONTRATADA apresentar a Licença de Instalação;
- c) Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a CONTRATADA deu entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela SPMA;
- d) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Termo de Referenda;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- f) Observar se durante a vigência do Contrato se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- g) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;
- h) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, complete e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- i) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- j) Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- k) Efetuar o pagamento a CONTRATADA;
- l) A Secretaria Municipal de Gestão Social disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo o Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Plano de Manutenção e Especificações Técnicas e demais anexos;
- m) Atestar as Notas Fiscais/DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

II – À CONTRATADA:

- a) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;
- b) Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- b.1)** As normas e especificações constantes do Edital, no presente Termo de Referência e seus anexos, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
- b.2)** As normas da ABNT;
- b.3)** As disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;
- b.4)** Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- b.5)** As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- b.6)** As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- b.7)** As normas e legislações ambientais vigentes;
- b.8)** As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- c)** Apresentar a FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;
- d)** Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhados da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- e)** Apresentar, anexos as medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;
- f)** Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
- g)** Devolver a FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;
- h)** Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante a emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA;
- i)** Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- j)** Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- k)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;
- l)** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- m)** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação a execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- n)** Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e preço determinado na proposta e quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- o)** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- p)** A CONTRATADA deverá manter seu efetivo de funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás, durante a circulação no interior e exterior do edifício no período de execução do contrato;
- q)** Quando a CONTRATADA optar pela execução de serviços fora do horário de expediente da Administração Municipal, a mesma deverá comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Social e a fiscalização do contrato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para a devida autorização;

- r) Retirar a Nota de Empenho emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE;
- s) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- t) Os preços apresentados na proposta de preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, inclusive quaisquer atividades ou insumos necessários a execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE;
- u) As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei 5194, de 24 de dezembro de 1966;
- v) Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;
- x) Demais obrigações estão expressas no “Plano de Manutenção e Especificações Técnicas”, que é parte integrante do ANEXO I (Termo de Referência e seus anexos), além das previstas em contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2154, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91, Fontes de Recursos: ordinário**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 462**, de 25/07/2022, no valor de **R\$ 2.160.000,00** (dois milhões, cento e sessenta mil reais).

8.2 - Informa-se que o restante do valor será empenhado conforme demanda, por reforço de empenho.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência;

9.2- A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal;

9.3- Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

9.4- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

9.4.1- Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2- Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;

9.4.3- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002;

9.4.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/1993;

9.4.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993.

9.5- As sanções previstas nos itens “9.4.1”, “9.4.3”, “9.4.4” e “9.4.5” deste Item poderão ser aplicadas juntamente a do item “9.4.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “9.4.5”;

9.6- Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

9.6.1- 0,5% (cinco décimo de por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.6.2- 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

9.6.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

9.6.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.7- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.8- Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.9- O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

9.10- Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO V do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93;

10.2- A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro(s) Civil(is), Arquiteto(s), Técnico(s) em Construção Civil e/ou Técnico(s) em Edificação(ões) da Secretaria Municipal de Gestão Social, nomeado(s) através de Portaria expedida pela SEMGES, o qual representará a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA;

10.3 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93;

10.4 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.5 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato;



